EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

Órgão Licitante: Diretoria de Agronegócio Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos Sólidos.
Critério de Julgamento: Menor preço global.
Modo de Disputa: Aberto.
Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF.
Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada à Avenida Junqueira, nº 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **EDSON TAKANORI KAWANO**, Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.421/2023 (disponível em https://www.junqueiropolis.sp.gov.br/publicos/7421-24_-_regulamentacao_nova_lei_de_licitacao_-_lei_14133_-_28033436.pdf) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **01 de setembro de 2026, às 08h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min de 01 de setembro de 2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08h30min de 01 de setembro de 2026**.

1. - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA METÁLICA, INCLUINDO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO, BANCADAS PARA HIDROPONIA E ESTRUTURA DESTINADA À PRODUÇÃO DE MUDAS, COM ÁREA MÍNIMA DE 280M² DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS**, **REFERENTE AO CONVÊNIO: SEI 007.00000759/2025-61-SEDRUS,** conforme requisições 2440/2026 e 2441/2026, de acordo com as especificações no item 1 do termo de referência, constante no Anexo I deste Edital.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. - Não poderão disputar esta licitação:
a. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f. - agente público do órgão ou entidade licitante;
g. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
h. - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. - O impedimento de que trata a alínea "e" do item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. - Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:
a. - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b. - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
c. - admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
d. - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
e. - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
f. - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item;
g. - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo,

os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
h. - salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a. - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b. - em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação;
c. - instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;
d. - declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de acordo com o modelo no Anexo III;
e. - especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;
f. - declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. - As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:
a. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. - valor unitário e total para o item que deseja concorrer;
b. - marca/procedência;
c. - descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência conforme modelo de proposta constante do anexo V.

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**

7.10. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 1,00 (um real).

7.13. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14. - O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.15. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. - O critério de julgamento será o de **menor preço global.**

7.21. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a. - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b. - empresas brasileiras;
c. - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d. - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
e. - aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.29. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. - SICAF;
b. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
d. - Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. - Será desclassificada a proposta vencedora que:
a. - contiver vícios insanáveis;
b. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b - em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f - prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a **-Apresentar atestado de capacidade técnica** com comprovação que prestou serviços em instalação de estufa agrícola metálica.

9.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.
9.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.11. - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. - DOS RECURSOS

10.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. -Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
11.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
11.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.5. - Fraudar a licitação
11.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b - induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a. - advertência;
b. - multa;
c. - impedimento de licitar e contratar e
d. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
a. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
b. - as peculiaridades do caso concreto
c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d. - os danos que dela provierem para a Administração Pública
e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 12.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. - Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13. - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital, **como condição para a assinatura do contrato, a:**

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão competente.

13.2. - A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.4. - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. - Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6. - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. - A licitante vencedora deverá realizar a entrega dos serviços prestados em **até 30 (trinta) dias corridos nos endereços supracitados:**

Local de realização dos serviços:

- A entrega, montagem e instalação da estufa agrícola tecnificada deverão ser realizadas no **Viveiro Municipal, localizado no Bairro Duas Barras, nas dependências da antiga Escola das Duas Barras, no Município de Junqueirópolis/SP.**

Horário de atendimento:

- **08:00 h as 11:00h às 13:00 as 17:00h**, cujo local e seu endereço estão informados acima.

14.2. - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

14.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

15. - DO PAGAMENTO

15.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3. - Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5. - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6. - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16. - DO REAJUSTE

16.1. - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2. - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não

executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Diretoria de Agro, Ind. e Com., Meio Ambiente e GRS.
Ficha: 127.
Ficha 500.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Funcional programática: 04.122.0015.2028.
Funcional programática: 20.608.0015.2093.

18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. - O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa

de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Minuta de termo de contrato;
ANEXO III - Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação;
ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;
ANEXO V - Modelo de proposta;
ANEXO VI - Declaração de exequibilidade.

Junqueirópolis/SP, 14 de agosto de 2026.

EDSON TAKANORI KAWANO
Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e
Gestão de Resíduos Sólidos

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA METÁLICA, INCLUINDO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO, BANCADAS PARA HIDROPONIA E ESTRUTURA DESTINADA À PRODUÇÃO DE MUDAS, COM ÁREA MÍNIMA DE 280M²DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de estufa agrícola tecnificada, com estrutura metálica galvanizada, cobertura em filme agrícola difusor de luz de 150 micras e tela sombrite 50%, incluindo sistemas integrados de irrigação por microaspersão, nebulização e bancadas destinadas à produção hidropônica, compreendendo solução completa e funcional para cultivo protegido, com área total no mínimo de 280 m², conforme especificações técnicas estabelecidas, caracterizando-se como contratação de natureza comum de engenharia/fornecimento com instalação. A solução contempla o fornecimento de 01 (uma) estufa agrícola completa, 01 (um) sistema de irrigação, 01 (um) sistema de nebulização, 03 (três) bancadas de hidroponia, bem como os serviços de frete, montagem e entrega em pleno funcionamento.

O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2026.

O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de estufa agrícola tecnificada, com estrutura metálica galvanizada, cobertura em filme agrícola difusor de luz e tela sombrite, incluindo sistemas integrados de irrigação por microaspersão, nebulização e bancadas destinadas à produção hidropônica, compreendendo solução completa e funcional para cultivo protegido, com área total aproximada de 336 m², conforme especificações técnicas estabelecidas, caracterizando-se como contratação de natureza comum de bem material com instalação. A solução contempla o fornecimento de 01 (uma) estufa agrícola completa, 01 (um) sistema de irrigação, 01 (um) sistema de nebulização, 03 (três) bancadas de hidroponia, bem como os serviços de frete, montagem e entrega em pleno funcionamento. O prazo estimado para execução do objeto é de até 35 (trinta e cinco) dias para entrega dos materiais, acrescido de aproximadamente 12 (doze) dias para montagem e instalação, contados a partir da ordem de início dos serviços. Considerando tratar-se de contratação com escopo definido e entrega imediata da solução, não

se prevê, em regra, a prorrogação do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas pela Administração.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração, o qual analisou a necessidade de modernização da infraestrutura de produção vegetal em ambiente protegido, considerando a existência de estrutura atualmente em funcionamento em condições rudimentares e tecnicamente limitadas, bem como avaliou as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos da solução, os quantitativos necessários, a estimativa de custos e os riscos envolvidos. O referido estudo demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação de estufa agrícola tecnificada como a solução mais adequada para atendimento das demandas institucionais, evidenciando sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. O conteúdo do ETP encontra-se disponível para consulta nos autos do processo administrativo correspondente, resguardadas as informações eventualmente classificadas como sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de estufa agrícola tecnificada, compreendendo estrutura metálica galvanizada, cobertura em filme agrícola difusor de luz e tela sombrite, sistemas de irrigação por microaspersão, nebulização para controle ambiental e bancadas destinadas à produção hidropônica, incluindo todos os componentes, acessórios e serviços necessários à plena operação da unidade produtiva. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de fabricação, transporte, implantação e testes operacionais, seguidas da fase de uso e operação, na qual se espera desempenho adequado, eficiência produtiva e durabilidade dos materiais, considerando ainda a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico durante o período de garantia e adequada capacitação dos usuários para operação do sistema. Ao final de sua vida útil, a estrutura permite manutenção, substituição de componentes ou reaproveitamento parcial de materiais, reduzindo impactos ambientais e custos futuros. A solução proposta visa garantir funcionamento contínuo, eficiência no uso de recursos, padronização produtiva e maior vida útil da infraestrutura, atendendo às necessidades institucionais sob critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

d) requisitos da contratação;

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, contemplando o fornecimento,

transporte, montagem, instalação e comissionamento de Estufa agrícola de no mínimo 14m de largura (02 vãos de 7m), comprimento mínimo de 20m ou 21m (5 módulos de 4m ou 7 módulos de 3m – dependendo do fornecedor), altura mínima de 4m (altura da calha), topo do arco 5,60m de altura - 280 metros quadrados. Arcos e travamentos devem ser confeccionados em tubos de 2" na 1,25'm galvanizados. A estrutura deverá ter calhas centrais e laterais para escoamento. Postes centrais e laterais de no mínimo 90x60 na parede de 2" com reforço. Cada mourão deverá ter 5m sendo 4m livre e 1m concretado no solo. Toda a fixação dos revestimentos deverá ser feita em perfis de alumínio. A cobertura de um módulo deverá ser feita com filme agrícola difusor de luz de 150micras e a outra com tela monofilamento preta 50%. As laterais deverão ser fechadas com tela agrícola monofilamento preta de 50%. A estufa deverá conter duas portas de correr de no mínimo 2m x 2m. Um módulo da estufa deverá conter sistema de irrigação por micro aspersão de 165L/H incluso filtro, timer, bomba, caixa D'agua e demais materiais necessários para sua instalação. Um modulo da estufa deverá ter sistema de nebulização tendo 9m de comprimento (03 vãos). A estufa deverá conter 03 bancas de hidroponia tendo 1,80m de largura por 9m de comprimento incluindo os cavaletes, perfis hidropônicos de 80mm, bomba, timer, caixa D'agua, perfis injetores e perfis de recolhimento. A estufa deverá ser entregue e instalada no local exigido.
Ficara por conta da contratada os materiais de alvenaria para concretagem de todos os materiais que necessitam. A estrutura deverá ter garantia de no mínimo 1 ano após sua instalação.
Ficara por conta da contratante: local seguro para guardar os equipamentos, água próximo ao local de instalação, energia elétrica próxima ao local de instalação, preparação do terreno estando limpo, plano e com o espaço necessário para execução do projeto.
A contratada deverá assegurar a entrega da estufa em condições operacionais, realizando testes de funcionamento, fornecendo manual técnico de operação e manutenção, além de treinamento básico aos usuários, garantindo assistência técnica durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses.

Habilitação técnica exigida

a **-Apresentar atestado de capacidade técnica** com comprovação que prestou serviços em instalação de estufa agrícola metálica.

A empresa deverá apresentar na assinatura do contrato:
Apresentar Anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão competente.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada e sequencial, iniciando-se após a emissão da ordem de serviço pela Administração, compreendendo as etapas de fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento da estufa agrícola tecnificada, incluindo todos os sistemas e componentes necessários ao seu pleno funcionamento. A contratada será responsável pelo

planejamento e organização da execução, devendo observar o cronograma físico definido, assegurar a adequada mobilização de equipe técnica e materiais, realizar a instalação conforme especificações técnicas e normas aplicáveis, bem como promover os testes operacionais para verificação do funcionamento dos sistemas de irrigação, nebulização e estrutura física. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, podendo exigir correções sempre que necessário. Ao final, a contratada deverá entregar a estufa em pleno funcionamento, realizar a limpeza da área, fornecer manual técnico, ministrar treinamento básico aos usuários e formalizar o termo de recebimento provisório e, após verificação do adequado desempenho, o recebimento definitivo, encerrando-se o contrato com a garantia da qualidade e funcionalidade da solução implantada.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas. A fiscalização deverá ocorrer de forma contínua durante todas as etapas da execução, abrangendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação e testes operacionais da estufa agrícola, podendo a Administração solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que identificado descumprimento das especificações técnicas ou inadequação na execução. Caberá ainda ao gestor do contrato acompanhar prazos, autorizar medições e pagamentos conforme a efetiva entrega das etapas contratadas, aplicar penalidades quando cabíveis e garantir a adequada formalização dos atos administrativos relacionados ao contrato. Ao final da execução, será realizado o recebimento provisório e, após verificação do pleno funcionamento da solução, o recebimento definitivo, sem prejuízo do acompanhamento durante o período de garantia, assegurando-se, assim, o cumprimento dos resultados pretendidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:
Gestor do Contrato: Gustavo da Silva Celin
Fiscal do Contrato: Anderson Aparecido Inácio

g) critérios de medição e de pagamento;

Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base na efetiva execução das etapas do objeto, observando-se a entrega dos bens, a conclusão dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento da solução contratada. A medição será realizada mediante verificação, pela fiscalização do contrato, do

cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo o fornecimento dos materiais, a montagem da estrutura, a instalação dos sistemas de irrigação, nebulização e hidroponia, bem como a realização dos testes operacionais. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser dividido em etapas, tais como fornecimento dos materiais, conclusão da montagem estrutural e entrega final com funcionamento comprovado, ou, alternativamente, em parcela única ao término da execução, desde que devidamente atestado o cumprimento integral do objeto. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação de nota fiscal, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à aprovação das medições pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, assegurando-se, assim, o controle, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de solução disponível no mercado, com características padronizadas, enquadrando-se como bem/serviço comum. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica.
A seleção observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo transparência, ampla participação e igualdade de condições entre os licitantes, assegurando à Administração a contratação da proposta mais vantajosa.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

		Empresa Pesquisada:	**Empresa Pesquisada:**	**Empresa Pesquisada:**	
		AÇO FORT LTDA	**J S BRASILIO ESTUFAS AGRÍCOLAS**	**VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRICOLAS LTDA**	**MENOR PREÇO**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR UNIT. (R$)**

01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de estufa agrícola tecnificada, com estrutura metálica galvanizada, cobertura em filme agrícola difusor de luz de 150 micras e tela sombrite 50%, incluindo sistemas integrados de irrigação por microaspersão, nebulização e bancadas destinadas à produção hidropônica, compreendendo solução completa e funcional para cultivo protegido, com área total no mínimo de 280 m², conforme especificações técnicas estabelecidas, caracterizando-se como contratação de natureza comum de engenharia/fornecimento com instalação. A solução contempla o fornecimento de 01 (uma) estufa agrícola completa, 01 (um) sistema de irrigação, 01 (um) sistema de nebulização, 03 (três) bancadas de hidroponia, bem como os serviços de frete, montagem e entrega em pleno funcionamento.	90.900,00	106.900,00	418.624,00	90.900,00
				MENOR VALOR GLOBAL	**R$ 90.900,00**

O valor estimado da contratação foi elaborada com base em proposta comercial obtida junto a fornecedor especializado, contemplando solução completa e integrada, incluindo estrutura da estufa, sistemas de irrigação, hidroponia, nebulização, bem como frete e montagem da contratação é de **R$ 90.900,00** (noventa mil e novecentos reais), conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.
Sendo que foram usados como base para chegar neste valor da contratação **o menor valor cotado**, sendo tal valor considerado compatível com os preços praticados no mercado para soluções de porte e complexidade equivalentes.

j) adequação orçamentária.

Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base na efetiva execução das etapas do objeto, observando-se a entrega dos bens, a conclusão dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento da solução contratada. A medição será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo o fornecimento dos materiais, a montagem da estrutura, a instalação dos sistemas de irrigação, nebulização e hidroponia, bem como a realização dos testes operacionais.
O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a execução das etapas, ou em parcela única ao final da execução, desde que devidamente atestado o cumprimento integral do objeto. Ressalta-se que a despesa será custeada por recursos provenientes do Programa Município Agro, bem como por contrapartida financeira da Administração Municipal, devendo a execução financeira observar

a proporcionalidade entre as fontes de recursos, conforme estabelecido no respectivo instrumento de repasse e no planejamento orçamentário.
A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de nota fiscal, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, à aprovação das medições pela Administração e ao atendimento das exigências do programa financiador, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, rastreabilidade das despesas e prestação de contas. Eventuais pagamentos com recursos vinculados deverão observar as normas específicas do programa, enquanto a contrapartida municipal seguirá as regras orçamentárias e financeiras da Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Diretoria de Agro, Ind. e Com., Meio Ambiente e GRS.
Ficha: 127.
Ficha 500.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Funcional programática: 04.122.0015.2028.
Funcional programática: 20.608.0015.2093.

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Conforme alínea "a" deste termo de referência.

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

A ordem de fornecimento será emitida pelo Gestor do Contrato, conforme previamente estabelecido pela Administração Municipal a Contratada.
A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, movimentação dos materiais, montagem da estrutura, instalação dos sistemas complementares e entrega da solução em pleno funcionamento, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo, sendo realizado os serviços prestados em **até 30 (trinta) dias corridos nos endereços supracitados:**

Local de realização dos serviços:

- A entrega, montagem e instalação da estufa agrícola tecnificada deverão ser realizadas no **Viveiro Municipal, localizado no Bairro Duas Barras, nas dependências da antiga Escola das Duas Barras, no Município de Junqueirópolis/SP.**

Horário de atendimento:

- **<u>08:00 h as 11:00h às 13:00 as 17:00h</u>**, cujo local e seu endereço estão informados acima.

O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração após a conclusão da entrega e instalação, mediante verificação preliminar da quantidade, integridade dos materiais e conformidade aparente dos serviços executados, sendo lavrado termo de recebimento provisório para fins de acompanhamento e realização de testes operacionais. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da estufa e de todos os seus sistemas, incluindo irrigação, nebulização e demais componentes instalados, bem como após a constatação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações constatados durante o período de garantia.

O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes
do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024, a saber:

a - receber provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e
fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências
contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b - receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente ,para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A contratada **deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses** para a estufa agrícola e para todos os equipamentos, componentes e sistemas instalados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de instalação e inadequações que comprometam o funcionamento da solução. Durante o período de garantia, **a contratada deverá prestar assistência técnica**, sem ônus para a Administração, responsabilizando-se pela substituição de peças defeituosas, realização de reparos, ajustes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da estrutura, dos sistemas de irrigação, nebulização e demais equipamentos integrantes do objeto. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos e promover o atendimento em prazo compatível com a natureza da ocorrência, observando-se, preferencialmente, prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para início das providências corretivas, salvo situações de maior complexidade devidamente justificadas. Além disso, deverá fornecer manual de operação e manutenção, orientações técnicas para utilização

adequada do sistema e treinamento básico aos servidores ou usuários designados pela Administração, visando garantir a correta operação, conservação e maior vida útil da infraestrutura implantada.

André Henrique Monteiro de Oliveira

Supervisor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
14 de julho de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA METÁLICA, INCLUINDO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO, BANCADAS PARA HIDROPONIA E ESTRUTURA DESTINADA À PRODUÇÃO DE MUDAS, COM ÁREA MÍNIMA DE 280M²DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização da infraestrutura de produção vegetal em ambiente protegido, considerando que a Administração já dispõe de uma estufa em funcionamento, porém em condições rudimentares e tecnicamente limitadas, não atendendo de forma satisfatória às exigências de controle ambiental, eficiência produtiva e durabilidade estrutural. A estrutura existente apresenta fragilidades que comprometem a qualidade das atividades desenvolvidas, tais como baixa capacidade de controle das variáveis climáticas, ineficiência no uso de insumos, elevada vulnerabilidade a intempéries e restrições quanto à padronização e escala de produção, impactando diretamente os resultados institucionais nas áreas de produção de mudas, ensino, pesquisa e apoio ao desenvolvimento rural. Nesse contexto, a contratação de estufa agrícola tecnificada visa substituir e/ou complementar a estrutura atual, proporcionando melhores condições operacionais, maior controle dos processos produtivos, aumento da produtividade, redução de perdas e uso mais eficiente dos recursos disponíveis, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação pretendida não estava previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2026, porém foi devidamente incluído.
A contratação será realizada pelo Município, utilizando recursos provenientes de convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, já devidamente transferidos para a conta específica do Município e vinculados à execução do projeto, destinados à aquisição da estufa agrícola, observada a respectiva contrapartida municipal, quando aplicável. Dessa forma, a contratação possui respaldo no planejamento institucional, na disponibilidade orçamentária e financeira e na finalidade estabelecida no instrumento de convênio.

III - requisitos da contratação;
A contratação deverá contemplar o fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de estufa agrícola completa, constituída por estrutura metálica galvanizada de alta durabilidade, cobertura em filme agrícola com proteção anti-UV associada a tela sombrite, sistema de irrigação tecnificado por microaspersão, sistema de nebulização para controle de temperatura e umidade, instalação de bancadas destinadas à produção hidropônica, além de todos os componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, devendo ainda a contratada garantir assistência técnica, fornecimento de manual operacional, treinamento básico aos usuários e garantia mínima de 12 meses, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As estimativas das quantidades para a presente contratação foram elaboradas com base em propostas comerciais de empresas especializadas em vendas e instalações de estufas, considerando a implantação de uma estufa agrícola tecnificada com área total de 336 m², obtida a partir das dimensões de 16 metros de largura por 21 metros de comprimento, conforme padrão construtivo adotado para garantir viabilidade operacional e escala produtiva adequada. Para o dimensionamento da cobertura, considerou-se a área total acrescida de aproximadamente 20% para compensação de perdas, sobreposições e fixações, resultando em cerca de 403 m² de material de cobertura, incluindo filme agrícola difusor de luz e tela sombrite. O sistema de irrigação foi dimensionado com base em espaçamento médio de 3 metros por 3 metros entre emissores, correspondendo a uma área de 9 m² por ponto, o que resulta em aproximadamente 37 microaspersores para atendimento da área total da estufa, contemplando ainda motobomba de 1,5 CV, tubulações, filtro e painel elétrico. Para o sistema de produção hidropônica, prevê-se a instalação de três bancadas com dimensões individuais de 1,80 metros por 9,00 metros, totalizando uma área de aproximadamente 48,6 m² destinada à produção intensiva. O sistema de nebulização foi dimensionado para atendimento de uma área específica de 72 m², correspondente a um módulo de 8 metros por 9 metros, adotando-se espaçamento médio de 2,5 metros entre emissores, resultando em cerca de 12 pontos de nebulização. A solução contempla ainda a contratação de serviço único de frete e montagem especializada, incluindo transporte, instalação e comissionamento da estrutura, com prazo estimado de execução de 12 dias. A estimativa de valor total da contratação, considerando todos os componentes e serviços, é de R$ 90.900,00, estando incluídos os custos com estrutura, sistemas produtivos e instalação.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado e pesquisa de preços realizados não foi possível localizar no PNCP descrições compatíveis com as especificações técnicas da aquisição a ser contratada, inviabilizando a utilização de dados daquele portal para fins de composição da pesquisa de preços.
Durante os estudos, foram avaliadas alternativas como a execução da instalação da estufa agrícola metálica pela própria Administração Municipal. Entretanto, verificou-se que o Município não tem servidores aptos e treinados para a instalação da estufa metálica, além dos sistemas integrados de irrigação, nebulização e cultivo hidropônico presentes no projeto.
Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de estufa agrícola metálica constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, assegurando o atendimento das necessidades da Administração, sendo evidência a existência de diversos fornecedores especializados.
Ressalta-se que a contratação será realizada por menor preço global, permitindo maior competitividade do certame e a viabilidade da contratação, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, qualidade e atendimento às especificações técnicas exigidas.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

		Empresa Pesquisada:	Empresa Pesquisada:	Empresa Pesquisada:	
		AÇO FORT LTDA	J S BRASILIO ESTUFAS AGRÍCOLAS	VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRICOLAS LTDA	MENOR PREÇO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)

01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de estufa agrícola tecnificada, com estrutura metálica galvanizada, cobertura em filme agrícola difusor de luz de 150 micras e tela sombrite 50%, incluindo sistemas integrados de irrigação por microaspersão, nebulização e bancadas destinadas à produção hidropônica, compreendendo solução completa e funcional para cultivo protegido, com área total no mínimo de 280 m², conforme especificações técnicas estabelecidas, caracterizando-se como contratação de natureza comum de engenharia/fornecimento com instalação. A solução contempla o fornecimento de 01 (uma) estufa agrícola completa, 01 (um) sistema de irrigação, 01 (um) sistema de nebulização, 03 (três) bancadas de hidroponia, bem como os serviços de frete, montagem e entrega em pleno funcionamento.	90.900,00	106.900,00	418.624,00	90.900,00
				MENOR VALOR GLOBAL	**R$ 90.900,00**

O valor estimado da contratação foi elaborada com base em proposta comercial obtida junto a fornecedor especializado, contemplando solução completa e integrada, incluindo estrutura da estufa, sistemas de irrigação, hidroponia, nebulização, bem como frete e montagem da contratação é de **R$ 90.900,00** (noventa mil e novecentos reais), conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

Sendo que foram usados como base para chegar neste valor da contratação **o menor valor cotado**, sendo tal valor considerado compatível com os preços praticados no mercado para soluções de porte e complexidade equivalentes.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para o fornecimento e instalação de estufa agrícola tecnificada, compreendendo estrutura metálica galvanizada, cobertura e fechamentos, sistemas de irrigação e nebulização, instalação de bancadas para cultivo hidropônico, além da execução de todos os serviços necessários à montagem, instalação, testes operacionais e entrega da estrutura em pleno funcionamento, incluindo ainda suporte técnico inicial e orientação para operação, de modo a garantir a eficiência e a durabilidade da solução implantada.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há o que se falar em parcelamento da demanda, haja vista se tratar de um único item, sem a possibilidade de divisão a mais de um licitante, que após todo o processo licitatório ao conhecer o vencedor e executado todas as formalidades legais, entregará um único objeto.

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação, pretende-se promover a substituição ou complementação da estrutura existente por uma solução tecnificada, proporcionando maior controle das variáveis ambientais, redução de perdas produtivas, aumento da produtividade e da qualidade das culturas, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de fortalecer as atividades institucionais relacionadas à produção de mudas, ensino, pesquisa e apoio ao desenvolvimento rural, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Os servidores já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.
Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado de acordo com sua área técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção d eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do equipamento.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A execução da presente contratação poderá demandar ou estar condicionada à existência de contratações correlatas ou interdependentes, especialmente no que se refere à infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento de motobombas e sistemas de controle, à disponibilidade de sistema de abastecimento de água adequado, bem como à futura aquisição de insumos agrícolas, como sementes, fertilizantes e substratos, indispensáveis à operacionalização da produção na estufa que ficará a cargo da Associação Agrícola de Junqueirópolis que faz a gestão e manutenção do Viveiro Municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A implantação da estufa agrícola apresenta impactos ambientais reduzidos, especialmente quando comparada ao cultivo a céu aberto, contribuindo para o uso racional da água por meio de sistemas de irrigação controlados, redução da necessidade de aplicação de defensivos agrícolas e maior eficiência no uso de insumos, devendo, contudo, ser observadas boas práticas quanto à destinação de resíduos, conservação dos recursos naturais e manutenção adequada da estrutura, de modo a assegurar a sustentabilidade do sistema produtivo.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente justificável e ambientalmente adequada, apresentando significativa melhoria em relação à estrutura atualmente existente, além de estar alinhada às necessidades institucionais e ao interesse público, demonstrando-se como solução eficiente para o fortalecimento das atividades produtivas e operacionais da Administração.

Junqueirópolis/SP, 14 de julho de 2026.

André Henrique Monteiro de Oliveira
Supervisor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS

Materiais
Compras
Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto\Imposto.

Sistema CECAM
Data: 04/08/2026 12:41
Sistema CECAM

Cotação nº: 1952/2026
Requisições : 2440/2026

Item: 001 **Qtde.:** 1,00 **U.M.:** UN **Produto:** 16.012.0774 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA TECNIFICADA, COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM FILME AGRÍCOLA DIFUSOR DE LUZ DE 150 MICRAS E TELA SOMBRITE 50%, INCLUINDO SISTEMAS INTEGRADOS DE IRRIGAÇÃO POR MICROASPERSÃO, NEBULIZAÇÃO E BANCADAS DESTINADAS À PRODUÇÃO HIDROPÔNICA, COMPREENDENDO SOLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL PARA CULTIVO PROTEGIDO, COM ÁREA TOTAL NO MÍNIMO DE 252M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, CARACTERIZANDO-SE COMO CONTRATAÇÃO DE NATUREZA COMUM DE ENGENHARIA/FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO. A SOLUÇÃO CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) ESTUFA AGRÍCOLA COMPLETA, 01 (UM) SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, 01 (UM) SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO, 03 (TRÊS) BANCADAS DE HIDROPONIA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE FRETE, MONTAGEM E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO

Fornecedores	Vl.Unitário	Vl.Total
ACO FORT ESTUFAS AGRICOLAS LTDA	**90.900,0000**	**90.900,00**
J S BRASILIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA	106.900,0000	106.900,00
VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRICOLAS LTDA	418.624,0000	418.624,00
Menor Preço:	**90.900,00**	**90.900,00**

Total Menor Preço: **90.900,00**

Fornecedores Participantes	Telefone	Valor Total
16592 - VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRICOLAS LTDA **CPF/CNPJ :** 43.989.292/0001-40	-	418.624,00
16594 - ACO FORT ESTUFAS AGRICOLAS LTDA **CPF/CNPJ :** 31.408.555/0001-09	-	90.900,00
17004 - J S BRASILIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA **CPF/CNPJ :** 47.507.657/0001-03	-	106.900,00

Total de Participantes: 3

JUNQUEIROPOLIS, 04 de Agosto de 2026

ANDRE HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUP. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIM.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____. PARA O **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA METÁLICA, INCLUINDO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO, BANCADAS PARA HIDROPONIA E ESTRUTURA DESTINADA À PRODUÇÃO DE MUDAS, COM ÁREA MÍNIMA DE 280 M² DO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo Senhor **EDSON TAKANORI KAWANO**, Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, n° 000, nesta cidade e comarca de xxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP:_____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026 – PROCESSO Nº 126/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA se obriga ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA METÁLICA, INCLUINDO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO, BANCADAS PARA HIDROPONIA E ESTRUTURA DESTINADA À PRODUÇÃO DE MUDAS, COM ÁREA MÍNIMA DE 280 M² DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS**, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026 – PROCESSO Nº 126/2026**, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a. - o termo de referência;
b. - o edital da licitação do **Pregão Eletrônico nº 096/2026;**
c. - a proposta da CONTRATADA;
d. - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. - A licitante vencedora deverá realizar a entrega dos serviços prestados em **até 30 (trinta) dias corridos no endereço supracitado:**

Local de realização dos serviços:

- A entrega, montagem e instalação da estufa agrícola tecnificada deverão ser realizadas no **Viveiro Municipal, localizado no Bairro Duas Barras, nas dependências da antiga Escola das Duas Barras, no Município de Junqueirópolis/SP.**

Horário de atendimento:

- **08:00 h as 11:00h às 13:00 as 17:00h**, cujo local e seu endereço estão informados acima.

2.2. - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

2.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. - O presente contrato fica estimado em R$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL (R$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3. - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5. - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6. - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2. - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a. - der causa à inexecução parcial do contrato;
b. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. - der causa à inexecução total do contrato;
d. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a. - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c. - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d. - multa:
I. - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II. - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. - as peculiaridades do caso concreto;
c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. - Na hipótese do item 7.2., aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a. - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. - indenizações e multas.

7.7. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Diretoria de Agro, Ind. e Com., Meio Ambiente e GRS.
Ficha: 127.
Ficha 500.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Funcional programática: 04.122.0015.2028.
Funcional programática: 20.608.0015.2093.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026 – PROCESSO Nº 126/2026**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1. - São obrigações do CONTRATANTE:
a. - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
b. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
c. - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e. - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f. - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g. - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h. - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
i. - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k. - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b. - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c. - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d. - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f. - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g. - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
h. - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
i. - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j. - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k. - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
l. - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m. - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n. - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
o. - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;
p. - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
q. - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução especificados no instrumento contratual.

17.4. - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5. - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6. - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7. - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. **A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses** para a estufa agrícola e para todos os equipamentos, componentes e sistemas instalados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de instalação e inadequações que comprometam o funcionamento da solução. Durante o período de garantia, **a contratada deverá prestar assistência técnica**, sem ônus

para a Administração, responsabilizando-se pela substituição de peças defeituosas, realização de reparos, ajustes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da estrutura, dos sistemas de irrigação, nebulização e demais equipamentos integrantes do objeto.

18.1.1. - Na hipótese de a CONTRATADA oferecer prazo de garantia superior ao mínimo exigido, prevalecerá o prazo de garantia mais benéfico à Administração, obrigando-se a CONTRATADA ao seu integral cumprimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

18.2. - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do objeto.

18.3. - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
CONTRATANTE
EDSON TAKANORI KAWANO
Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente
e Gestão de Resíduos Sólidos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____ Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação do Pregão Eletrônico nº _____ - Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____
Processo nº _____

ITEM	QUANT.	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL (R$)						

1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - O proponente declara que:
a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

5 - Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que todos os preços constantes na proposta comercial apresentada, bem como todos os valores registrados na plataforma eletrônica de licitação utilizada, são exequíveis, estando compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

***APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA.**

Detalhamento dos custos/Justificativas	Valores

Declara, ainda, que os valores apresentados foram elaborados com base em critérios técnicos, econômicos e mercadológicos, considerando os insumos, encargos diretos e indiretos, tributos e demais custos operacionais envolvidos, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações assumidas, conforme as exigências do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL